

**REGULAMENTO
CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**TÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Art. 1 O presente Regulamento disciplina a Curricularização das Atividades de Extensão no curso de graduação em Educação Física da Universidade de Gurupi – UnirG.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2 A Curricularização da Extensão consiste em incluir atividades extensionistas no currículo dos cursos de graduação, integradas com o ensino e a pesquisa, visando uma transformação social por meio de ações dos acadêmicos orientadas por professores. Estas ações são desenvolvidas junto à comunidade externa.

Art. 3 Este regulamento objetiva normatizar os procedimentos necessários para execução da curricularização da extensão no curso de Educação Física quanto aos procedimentos para formalizar a carga horária em extensão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 4 Tem por finalidade atender a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE) Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “[...] assegurar, no mínimo, 10%

(dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”; e segue, também, as diretrizes para extensão na educação superior brasileira, Resolução nº 7, publicada em 18 de dezembro de 2018.

Art. 5 A Curricularização no curso de Educação Física deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do Regulamento de Atividades de Extensão Curricularizada, da Universidade de Gurupi – UnirG, resolução Consup nº 066/2020.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 6 O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formadores dos acadêmicos, sob os seguintes princípios:

- I - Integração entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;
- II - Relação interativa entre professores, técnicos administrativos e acadêmicos no desenvolvimento das atividades de extensão;
- III - Atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;
- IV - Indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- V - Preparação dos acadêmicos para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.



CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES

Art. 7 O curso traz em seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como será o cumprimento mínimo dos 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, respeitando o que vem determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8 As atividades de curricularização da extensão são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e são executadas sob a forma de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços;

§ 1º Entende-se por Programa um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, de modo orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, registrado institucionalmente.

§ 2º Entende-se por Projeto a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado institucionalmente.

§ 3º Entende-se por Cursos um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e



avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima e máxima de 15 a 350 horas, respectivamente, e critérios de avaliação definido.

§ 4º Entende-se por Oficinas um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter prático, nas modalidades presencial, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação a ser definido.

§ 5º Entende-se por Eventos a ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 6º Entende-se por Prestação de Serviços o estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa bem como à transferência de conhecimento e tecnologia à sociedade.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9 As formas de curricularização das atividades de extensão no curso de Educação Física são: **Atividades Curriculares em Extensão (ACE)** e **caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext)**, que assim se apresentam:

I. **Atividades Curriculares em Extensão** constituem os programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços e ações de extensão devidamente especificadas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e cadastrado na Pró-reitora de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil.

II. A caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext) deve está especificada no PPC quais disciplinas e a carga horária para ser efetivamente usada como intervenção junto à comunidade externa.

Parágrafo único – A oferta e a formação extensionistas deverão ocorrer ao longo do período de integralização do curso de graduação em Educação Física.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 10 Como forma de orientar a validação dos créditos, segue as orientações específicas para as Atividades Curriculares de Extensão (ACE):

§ 1º O acadêmico deverá acumular horas certificado-declaradas em programas/projetos vinculados ao curso de Educação Física e cadastrado na Proecae, até completar a carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para as atividades curriculares de extensão;

§ 2º Para a validação das atividades de extensão definidas na ACE será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração em que sua participação como protagonista da atividade extensionista de acordo com as regras estabelecidas pelos regulamentos internos do curso;

§ 3º A carga horária da Atividade Curricular de Extensão deverá ser contabilizada sob a forma de créditos cumpridos, seguindo a equivalência de 15 horas/crédito;

§ 4º As certificações/declarações comprovantes da carga horária das atividades de extensão deverão ser apresentadas a coordenação do curso para fins de contabilização e validação via processo na Central de Atendimento.

Art. 11 Como forma de orientar a validação dos créditos, segue as orientações específicas para as cargas horárias prática de disciplinas como extensão (Ext):

§ 1º Os alunos matriculados em disciplina curricularizada, cumprirão a carga horária na medida em que cursarem e obterem aprovação na disciplina;

§ 2º No histórico acadêmico será registrado com a denominação “Ext”, contendo o número total de créditos e de horas obtidos nesta modalidade;

§ 3º A carga horária “Ext” contará como formação em extensão e será convertida em créditos para a curricularização;

§ 4º A homologação da carga horária nesta modalidade de extensão deve ser realizada pela Secretaria Acadêmica após aprovação do acadêmico na disciplina curricularizada.

§ 5º O curso terá um projeto de extensão, com perspectiva interdisciplinar, coordenado pela coordenação de estágio, que congregue todas as ações, eventos, cursos, oficinas e prestação de serviço previstas nas disciplinas.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Art.12 Como forma de orientar a implantação da curricularização da extensão no curso segue as instruções pedagógicas e administrativas, específicas para carga horária de disciplinas como extensão (Ext):

§ 1º a opção em ofertar carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext), é realizada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) o qual determinará quais as disciplinas e qual carga horária entrará nessa modalidade de curricularização da extensão; Observando que a disciplina a curricularizar tem que ter parte da sua carga horária em contato parcial ou total com públicos externos à UnirG em atividades que atendam as diretrizes da extensão da IES;

§ 2º É indispensável que a carga horária prática seja realizada em um programa/projeto do curso cadastrado e ativo na PROECAE;

§ 3º No NDE especifica na ementa da disciplina qual o título do projeto/ programa que será vinculado e qual a carga horária prática de extensão;

§ 4º O NDE atualiza nos demais campos do PPC as formas de curricularização da extensão;

§ 5º Não poderá acontecer a Curricularização com práticas de atendimento exclusivo a estudantes/servidores da UnirG como público;

§ 6º Práticas laboratoriais ou exclusivamente de exercício de procedimentos ou de conteúdos da disciplina, esta carga horária não atende à curricularização;

§ 7º Programa/projetos que não estejam cadastrados na PROECAE e que estejam informados na ementa da disciplina, não atenderá à curricularização;

§ 8º A carga horária prática da disciplina deverá ser identificada com a sigla “Ext”;

§ 9º Um ou mais projetos/programas podem em ser vinculados a esta carga horária Ext

§ 10º Igualmente, o plano de ensino deverá conter o título do programa/projeto vinculado;

§ 11º Não deve haver duplicidade e sobreposição de carga horária. Assim, o/os Professor/es Regentes da disciplina (com atribuição da carga horária de ensino), registrarão a carga horária de extensão em atividades do programa/projeto exercidas fora da disciplina;

§ 12º Não deve haver duplicidade e sobreposição de carga horária. Assim, o/os acadêmicos matriculados nas disciplinas (Ext) não poderão aproveitar as horas de atividades desenvolvidas em projetos de extensão que por ventura já participarem para o cumprimento da extensão curricularizada.

§ 13º O NDE encaminhará as propostas de curricularização para o Conselho de Curso para aprovação final.

Art. 13 Como forma de orientar a implantação das atividades curriculares de extensão (ACE) no curso segue as instruções pedagógicas e administrativas:

§ 1º O acadêmico pode optar pela experiência que deseja ter em extensão, sendo inscrito como membro da equipe e, portanto, agente da atividade de programas, projetos e ações devidamente cadastrados. Uma vez certificado, tal como ocorre com as atividades complementares, poderá, em concordância com o calendário estabelecido pelo curso, apresentar a certificação para fazer constar a carga horária realizada em ACE;

§ 2º É possível aproveitar carga horária excedente realizada pelo aluno no programa/projeto vinculado à disciplina curricularizada se ela for além da carga horária Ext. Para tanto o coordenador do programa/projeto vinculado deverá cadastrar o estudante como membro da equipe com a carga horária excedente;

§ 3º A coordenação do curso informará quando o estudante ingressará com as certificações para a contagem da carga horária ACE, nas duas situações;

§ 4º O NDE e o Conselho do curso determinam qual a carga horária que poderá ser certificada pelo acadêmico, a natureza das atividades, a obrigatoriedade ou não de vínculo com o curso, e demais aspectos que caracterizam a gestão do curso.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 14 À Coordenação compete:

§ 1º Atualizar semestralmente o projeto de extensão curricularizada do curso no que tange as disciplinas e professores responsáveis;

§ 2º Fornecer orientações gerais e metodológicas aos acadêmicos e professores orientadores;

§ 3º Convocar sempre que necessárias reuniões com os professores orientandos e acadêmicos matriculados nas disciplinas de extensão curricularizada;

§ 4º Manter na coordenação do curso, arquivos dos documentos (planos de ação-relatórios) relacionados a extensão curricularizada;

§ 5º Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento de conformidade disposto no Regimento Geral desta IES.

§ 6º Realizar reunião com professores que ministram disciplina de extensão curricularizada a cada início de semestre para elaboração de ações e planejamento conjunto.

§ 7º Analisar a veracidade dos certificados apresentados pelos acadêmicos para cumprimento das horas da modalidade de extensão ACE.

CAPÍTULO VI

DOS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS (EXT)

Art 15 São deveres específicos do Professor:

§ 1º Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação;

§ 2º Ministrar parte teórica que dará sustentação para as ações extensionistas;

§ 3º Elaborar um plano de ação com as respectivas ações e etapas de execução da carga horária que será de extensão;

§ 4º Orientar e acompanhar o planejamento das ações de extensão curricularizada dos grupos de trabalho acadêmico (GT);

§ 5º Receber- corrigir e encaminhar relatórios e plano de ações à coordenação de estágio.

DOS DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art 16. Considera-se acadêmico extensionista aquele que estiver regularmente matriculado nas disciplinas (Ext) pertencente à estrutura curricular desta IES e aquele que se vincular como estagiário em algum projeto de extensão institucional.

§ 1º Cursar toda a parte teórica da disciplina;

§ 2º Selecionar um campo de atuação e área de interesse que deseja cumprir a carga horária da extensão curricularizada;

§ 3º Elaborar plano de ação com o respectivo conteúdo que irá ser aplicado em campo;

§ 4º Cumprir a carga horária de extensão curricularizada no campo de atuação;

§ 5º Entregar relatórios e evidências da comprovação das ações desenvolvidas em campo.

§ 6º Frequentar as reuniões de orientação e planejamento quando solicitadas pelo professor e coordenação.

Parágrafo único: O acadêmico deverá apresentar a certificação de 30 horas de atividades de extensão (ACE) sendo estas desenvolvidas no âmbito dos projetos de extensão descritos no PPC do curso e vinculados a PROECAE.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17º As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18º Os casos omissos a este Regulamento serão tratados pelo Conselho do curso de Educação Física da Universidade UNIRG.

Coordenação de Educação Física

Documento aprovado na reunião de Conselho de Curso do dia 23/04/21